

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0260694-84.2016.8.19.0001.**

**Autor: MIRIAM LUCIA ESTEVES BENSIMON.**

**RÉU: BANCO DO BRASIL S.A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 156, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

### I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 29ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 11/08/2016, a Autora, **MIRIAM LUCIA ESTEVES BENSIMON**, requereu uma ação de revisão de cláusulas contratuais.
2. Em r. despacho saneador à fl. 156, em 16/02/2018, a MM. Dra. Flavia Justus nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

### II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

| <b>Anexos</b> | <b>Assuntos</b>                            |
|---------------|--|
| <u>1</u>      | Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.    |
| <u>2</u>      | Apuração Prestação Mensal – Sistema Gauss. |

### III – Quesitos da Parte Autora (fls: 10/11).

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

#### Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$\text{PMT} = \text{PV} * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

2. Qual a taxa mensal e anual pactuada no contrato de financiamento? A taxa prevista no contrato corresponde exatamente a taxa aplicada ao caso ?

R: A taxa de juros mensal pactuada foi de 1,70% a.m. e a taxa de juros anual pactuada foi de 22,42% a.m., e estavam de acordo com a taxa de juros praticada, conforme demonstra o anexo 01.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

3. A taxa mensal multiplicada por doze meses é equivalente a taxa anual cobrada ?

R: A resposta é pelo negativo, pois não leva em consideração o fator exponencial  $X^n$ . O resultado da multiplicação sugerida no quesito seria 20,4% a.a.

4. O Réu utilizou juros compostos?

R: A resposta é pelo positivo, vide o anexo 01 e a resposta do quesito 01.

5. O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais ?

R: A resposta é pelo positivo, vide o anexo 01 e a resposta do quesito 01.

6. Em caso de resposta positiva , qual deveria ser o valor das parcelas sem a capitalização?

R: O valor da prestação mensal através do sistema GAUSS seria de R\$ 1.344,75, conforme demonstra o anexo 02.

7. Existem, no contrato, cobrança de tarifa de cadastro e avaliação de bem? Qual valor cobrado?

R: A resposta é pelo negativo, de acordo com o contrato anexado aos autos.

8. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios ?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

9. Existe cobrança comissão de permanência, qual o índice aplicado em caso de resposta positiva?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

10. Houve cobrança de comissão de permanência com multa e juros no mesmo período?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



11. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa ?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

12. Qual o valor pago até o momento pelo Autor?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

13. Houve cobrança de seguro, caso positiva a resposta, qual o valor exigido?

R: Não foi observada a cobrança de seguro, de acordo com o contrato anexado aos autos.

14. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças das tarifas apontadas no item 7, 10 e 13?

R: O item 07 se refere a cobrança de IOF, que é um imposto. O item 10 se refere a cobrança de seguro, que não foi praticada no contrato, assim como, o item 13 que se refere a cobrança de "outras despesas".

15. Qual seria o valor da prestação, caso positiva a resposta do quesito 4, sem a capitalização mensal de juros e das cobranças do item antecedente?

R: O valor da prestação mensal através do sistema GAUSS seria de R\$ 1.344,75, conforme demonstra o anexo 02.

16. Existe crédito em favor do Autor, se positiva a resposta qual o valor?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações e/ou documentos sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

17. Se os valores cobrados pela Ré quanto ao imposto sobre Operação Financeira IOF corresponde de fato o valor que deveria ser deduzido, considerando o valor do bem adquirido pelo Autor?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

18. Se houve cobrança de tarifa de renovação de cadastro , serviços de terceiros e seguro? Se positiva qual o montante pago?

R: Não foram observadas as cobranças citadas no quesito, de acordo com o contrato anexado aos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

19. Respondido todos os quesitos acima , queira o perito informar se já há crédito ou débito em favor do Autor?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

20. Queira no caso de resposta positiva, em qualquer dos 03 últimos quesitos acima, qual o montante pago pelo Autor?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

21. Que o Ilustre Perito informar o que achar necessário a elucidação deste feito.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

**IV – Quesitos da Parte Ré (fls: 188/192).**

1. Pede-se ao Perito Judicial descrever o tipo de contrato firmado entre as partes, as principais características, valor e data.

R: O contrato pactuado foi uma Cédula de Crédito Bancária de financiamento de veículo.

O contrato foi pactuado em 31/08/2015, em 48 parcelas, com valor financiado de R\$ 49.743,74 e valor de R\$ 1.524,34.

2. Sr. Perito Judicial, queira demonstrar o percentual de juros aplicados mês a mês sobre o valor utilizado a título de Empréstimo CDC N°10373989?

R: O anexo 01 detalha toda a evolução do sistema de amortização adotado.

3. Queira o Perito Judicial, informar a partir de que data ocorrerá às correções e o tipo de correção adotada?

R: Não foi observada no contrato cláusulas relativas a correção monetária.

4. Existem nos autos quaisquer documentos ou comprovantes de pagamentos efetuados pela requerente, que deveriam ser deduzidos e não foram?

R: Não há qualquer comprovante de pagamento anexado aos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

5. Pede-se ao Perito calcular o débito até a presente data, seguindo rigorosamente as cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

6. Pede-se ao Perito Judicial que descreva o que constava no referido contrato em caso de inadimplência.

R: Em caso de inadimplência, segundo a cláusula de nº: 20 do contrato, o encargo a ser praticado seria a comissão de permanência a taxa de mercado no dia do pagamento.

**V - Conclusão:**

**O laudo pericial não está conclusivo.**

**Das condições pactuadas:**

As taxas de juros praticadas em diversos períodos não estavam de acordo com as taxas de juros informadas nas faturas anexadas aos autos.

**Da cobrança de encargos:**

A apuração fica prejudicada, pois não há informações e/ou documentos sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

**Do saldo devedor:**

A apuração fica prejudicada, pois não há informações e/ou documentos sobre os pagamentos efetuados no contrato, datas de pagamentos, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados.

**Anexos:**

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com o sistema Gauss.

**VI – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 08 páginas impressas, somente no anverso, todas

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

